



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

12 N° 13

0

JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, e Decreto Federal nº 171/2017, apresenta-se JUSTIFICATIVA para o presente ato licitatório, com critério de julgamento menor preço por item, visando futuras contratações de empresas para execução de serviços de reparo de pneus, dos veículos e máquinas de propriedade deste município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

O município no desempenho das suas atividades institucionais necessita de diversos itens, das mais diversas utilidades, como os quais se pretendem adquirir.

Os itens, arrolados em Termo de Referência acostado, são inerentes a plena prestação do serviço público de estilo desta urbe, serviços estes mormente ao inciso XXXVI e suas alíneas do Art. 4º da Lei orgânica municipal de 03 de abril de 1990, a saber:

“Art. 4º - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XXXVI. Promover os seguintes serviços:

- a) mercados, feiras e matadouros;
- b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
- c) transportes coletivos estritamente municipais;
- d) iluminação pública;

[...]

Ainda que, a prestação de serviço de que se presta o presente edital, aparentem serem alheios à administração pública, vislumbra-se a necessidades destes, pois destinar-se-ão, mesmo que indiretamente, a prestação do serviço público de estilo deste município, no sentido de prover a manutenção do maquinário que é utilizado para abertura de ruas, construções civis de praxe desta urbe, bem como para o deslocamento dos servidores públicos municipais aos seus postos de trabalhos, para que estes possam desempenhar suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

12 N° 14
①

Com supedâneo no ora exposto, assevero que tais prerrogativas são inerentes a esta secretaria por força de disposição legal, da qual deflui do inciso XVII do Art. 98 da Lei Complementar n° 09/2009 de 25 de novembro de 2009, ei-lo:

“Art. 85 São atribuições da Secretaria de Obras e dos Serviços Públicos:

[...]

XVII – abastecer, conservar, controlar e manter os veículos e máquinas rodoviárias;

[...]”

Nesse sentido, a priori não informamos a dotação orçamentária a ser vinculada as futuras contratações, ficando esse requisito a ser sanado quando da solicitação da contratação.

Ainda, nesse diapasão, pretende-se evitar o fracionamento da despesa, e prover maior celeridade nas futuras contratações, pois quando da possível celebração destes, já haverá procedimento licitatório que respalde a lisura do feito ante a todos os critérios legais, sejam estes estabelecidos pela Lei N° 8666/93 ou quaisquer outros, o que coaduna com o alvitre de JUSTEN FILHO, Marçal¹ 2012:

“Ainda que, o material de consumo de que se presta o presente edital, sejam itens simplórios, vislumbra-se a necessidades destes.

Outros bens serão utilizados na manutenção dos serviços da própria administração, que por sua vez serão destinados a seus agentes, para que possam desempenhar, em sua plenitude, suas atividades.”

Todos os itens são vitais e devem ser licitados na modalidade Pregão, uma vez que esta modalidade privilegia a concorrência e a busca pela melhor oferta.

A necessidade de aquisição dos bens é deveras essencial, não podendo ser dispensados, sob pena de causar prejuízo desnecessário para a Administração, além de mal-estar para com os munícipes.

¹ O sistema de Registro de Preços destinado ao Regime Diferenciado de contratações públicas. *Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini*, Curitiba, n° 61, março de 2012.



15
15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

O processo licitatório pretendido tem espeque nas práticas de estilo do mercado, pois o objeto licitante é objeto de diversos fornecedores facilmente acareados entre si.

Ante a propedêutica e as normais legais e supralegais vigentes, se mostra irrazoável melindrar a Administração Pública, em todas as suas esferas serem execradas das benesses da contratação em epígrafe.

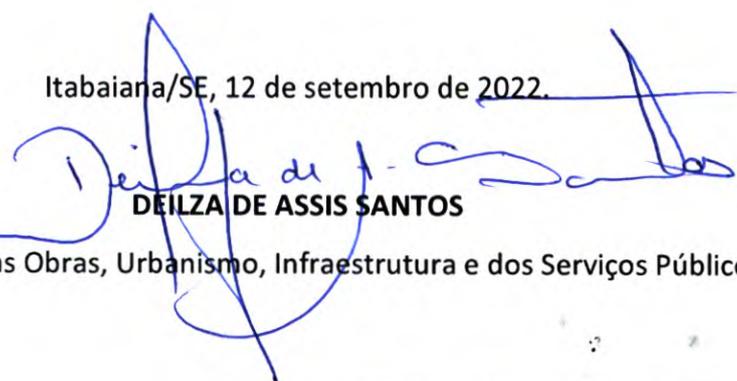
Para Tanto será realizado uma licitação, na modalidade Pregão eletrônico, com registro de preço, com total observância das normas que regem o instituto.

O valor estimado se encontra compatível com o praticado no mercado.

A contratação da prestação dos serviços a serem licitados, encontra respaldo na Lei N° 10.520/2002, do Decreto Municipal N° 004/2006 e, subsidiariamente, na Lei N° 8.666/93.

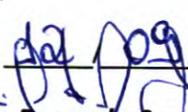
Findas breves considerações, remeta a presente justificativa ao Prefeito Municipal, para caso queira, a ratifique.

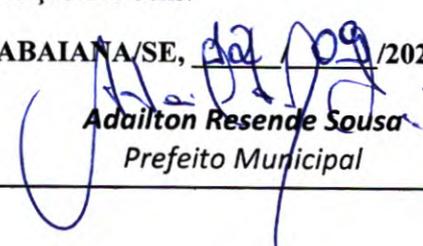
Itabaiana/SE, 12 de setembro de 2022.


DEILZA DE ASSIS SANTOS

Secretária das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos

Ratifico os termos da **Justificativa** e autorizo a aquisição dos bens.

ITABAIANA/SE, /2022.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal